LEI N° 899, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Altera a Lei Municipal nº 600,
de 28 de setembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 600, de 28 de setembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, com a finalidade de planejamento, interpretação e julgamento da matéria que lhe diz respeito, bem como estudar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes para a política de meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente, ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade".

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por oito membros titulares, e respectivos suplentes, representantes, paritariamente, de dois segmentos, a saber:

I – Poder público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

d) um representante da Brigada Militar.

II – Entidades civis, representativas da comunidade local:

a) um representante da EMATER, Escritório local;

b) um representante da Associação dos Universitários de Nova Ramada;

c) um representante do Sindicato Patronal Rural;

d) um representante do Sindicato dos Municipários de Nova Ramada.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, além de outros poderes que lhe forem atribuídos por legislação superior, compete:

I – Propor a política municipal do meio ambiente, bem como acompanhar sua implementação;

II – Formular e propor normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental na circunscrição geográfica do Município, observando a legislação federal, estadual e municipal, pertinente;

III – Estudar e propor formas e instrumentos de captação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

IV – Manifestar-se sobre convênios, contratos e similares, de gestão ambiental, a serem firmados entre o Município e organizações públicas e/ou privadas;

V – Estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI – Emitir parecer, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

VII – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, e sugerindo ao Poder Executivo Municipal as providências cabíveis;

VIII – Decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou outro órgão municipal, competente para tanto;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

X – Sugerir e manifestar-se na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XI – Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – Controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV – Apreciar anualmente, as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e emitir parecer quanto a sua aprovação ou não;

XV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XVI – Manifestar-se nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e nos projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, lei de diretrizes urbanas e na ampliação da área urbana.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 822, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 30 de Janeiro 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração e Planejamento